



OFÍCIO Nº 047/2026

**AUTOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE: Adesão DE ARP nº 002/2025**  
**CONTRATO Nº 067.3/2025**

**ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE 01º TERMO ADITIVO DE PRAZO**

### DESPACHO

Em atendimento as necessidades da Secretaria municipal de Assistência Social, por meio desta, solicito autorização para celebração de 01º Termo Aditivo visando prorrogar o prazo por mais 12 meses, ficando com vigência até 03 de junho de 2027, conforme preconiza os Artigos 106 e 107 de Lei federal nº 14.133/21, em concordância com o contrato celebrado entre o Município de Campestre do Maranhão MÁ e a empresa **R MACEDO SOARES**, inscrito no CNPJ Nº 10.680.662/0001-03, com sede na Praça Eurico Ribeiro Nº 100 - Centro - Tuntum - MA, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. Francisco Macedo Soares, portador do CPF: \*\*\*.736.\*\*\*-53.

Inicialmente observa-se que tal contratação se deu por meio de regular procedimento licitatório e que a empresa contratada vem cumprindo com as obrigações de execução contratual assumidas, ressalvados os casos devidamente justificados no ofício supramencionado.

### **JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL**

A prorrogação do Contrato nº 067.3/2025, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas para atendimento das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais de saneamento e higiene das instalações utilizadas para atendimento da população.

A interrupção da prestação dos serviços poderá comprometer o adequado funcionamento dos prédios públicos vinculados à Assistência Social, ocasionando riscos à saúde dos usuários, servidores e demais frequentadores, além de prejudicar a execução das atividades desenvolvidas pela Secretaria.

Ressalta-se que os serviços possuem natureza continuada, sendo indispensáveis à manutenção das condições sanitárias dos imóveis públicos. Ademais, permanece a necessidade administrativa que motivou a contratação, bem como a vantajosidade da manutenção do ajuste, observadas as condições originalmente pactuadas e a existência de dotação orçamentária para suportar a despesa.

Dessa forma, considerando o interesse público envolvido e a necessidade de evitar a descontinuidade dos serviços, manifesta-se favoravelmente à prorrogação do prazo de vigência do contrato, nos termos da legislação aplicável e das cláusulas contratuais vigentes

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

A despesa relativa a este Termo Aditivo de contrato deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ORGÃO 02 = FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**UNIDADE 18 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**



SECRETARIA DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando de você gente!*

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08 122 0003 2024 0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

NATUREZA: 3.3.90.39.00 - Outros serviços terceiros - pessoa jurídica

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08 244 0005 2027 0000 – GESTÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS

NATUREZA: 3.3.90.39.00 - Outros serviços terceiros - pessoa jurídica

Ante ao exposto encaminho os autos à Assessoria Jurídica para análise e manifestação sobre a viabilidade legal do prazo a ser aditivado do contrato inicial, mediante celebração do Segundo Termo Aditivo de prorrogação de prazo.

Que voltem a mim os autos.

Campestre do Maranhão/MA, 01 de junho de 2026.

---

**AURYLENE LOPES RIBEIRO**  
Secretária Municipal de Assistência Social



SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando dos nossos gente!*

**SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
ADESÃO DE ARP N° 002/2025  
PROCESSO ADM: 082/2025  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 067.3/2025

A Senhora Contadora,

Em atendimento a secretaria municipal de Assistência Social, solicitamos de Vossa Senhoria providencias no que pertine à dotação orçamentária para a realização das seguintes despesas:

**OBJETO:** Contratação de empresa prestadora dos serviços de limpeza de fossas sépticas, desinfecção e desentupimento de ralos, pias, bocas de lobo, caixas de gordura e vasos sanitários visando atender as necessidades da Secretaria municipal de Assistência Social da cidade de Campestre do Maranhão/MA.

**VALOR:** R\$ 86.093,78 (Oitenta e seis mil e noventa e três reais e setenta e oito centavos)

**ÓRGÃO REQUISITANTE:** Secretaria Municipal Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social

Campestre do Maranhão - MA, 01 de junho de 2026

**AURYLENE LOPES RIBEIRO**

Secretaria Municipal de Assistência social  
Portaria n° 06/01/2025



**CONTABILIDADE**

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando de você gente!*

**DESPACHO DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**  
ADESÃO DE ARP N° 002/2025  
PROCESSO ADM: 082/2025  
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 067.3/2025

Em atendimento ao solicitado pela Secretaria municipal de Assistência Social de Campestre do Maranhão - Ma, dotação orçamentaria para **Contratação de empresa prestadora dos serviços de limpeza de fossas sépticas, desinfecção e desentupimento de ralos, pias, bocas de lobo, caixas de gordura e vasos sanitários visando atender as necessidades da Secretaria municipal de Assistência Social da cidade de Campestre do Maranhão/MA.**, cumpre-nos informar que está previsto recursos orçamentários e financeiros na dotação orçamentária, através da Lei Orçamentária n° 167/2024, conforme a seguir:

ORGÃO 02 = FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
UNIDADE 18 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08 122 0003 2024 0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
NATUREZA: 3.3.90.39.00 - Outros serviços terceiros - pessoa jurídica  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08 244 0005 2027 0000 – GESTÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS  
NATUREZA: 3.3.90.39.00 - Outros serviços terceiros - pessoa jurídica

Campestre do Maranhão - MA, 01 de Junho de 2026

Sara Rubia Martins da Silva  
Contadora Geral  
Portaria n° 19-2025

---

**SARA RÚBIA MARTINS DA SILVA**  
Contadora Geral  
CRC/MA-015979/O-7



TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO Nº 067.3/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 067.3/2025 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA R MACEDO SOARES.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DO CAMPESTRE DO MARANHÃO ESTADO DO MARANHÃO, com a sede na Av. Justino Teixeira de Miranda, nº 65- Vila Miranda, CEP: 65968-000, Campestre do Maranhão, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob o nº 16.948.617/0001-73, por sua secretária Sr.ª AURYLENE LOPES RIBEIRO, CPF nº 976.146.023-15 e RG nº 54424369 SSP/SP, que doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **R MACEDO SOARES**, inscrito no CNPJ Nº 10.680.662/0001-03, com sede na Praça Eurico Ribeiro Nº 100 - Centro – Tuntum – MA, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) pelo Sr. Francisco Macedo Soares, portador do CPF: 471.736.883-53, tendo em vista o que consta na **Adesão nº 002/2025** referente a **Ata de Registro de Preços nº 14/2025**, derivada do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Adesão nº 002/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92. I e II)**

O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa prestadora dos serviços de limpeza de fossas sépticas, desinfecção e desentupimento de ralos, pias, bocas de lobo, caixas de gordura e vasos sanitários visando atender as necessidades da Administração da prefeitura de Campestre do Maranhão/MA.**

PLANILHA EQUIVALENTE A 50% Ata de Registro de Preços nº 14/2025					
ITEM	Descrição	Und	Quant	VL UNT	Valor Total
01	REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS, DESINFECÇÃO E DESENTUPIMENTO DE RALOS, PIAS, BOCAS DE LOBO, CAIXAS DE GORDURA E VASOS SANITÁRIOS VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA	M³	848,8	R\$ 101,43	R\$ 86.093,78

1.1. Objeto da contratação:

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

Av. Justino Teixeira de Miranda, nº 65, Setor Administrativo- CEP:65968-000  
Campestre do Maranhão-MA  
CNPJ: 01.598.550/0001-17  
www.campestredomaranhao.ma.gov.br



- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência da contratação até 03 de Junho de 2026, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 86.093,78 (Oitenta e seis mil e noventa e três reais e setenta e oito centavos)**
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



- 6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1 São obrigações do Contratante:

- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1 A Administração terá o prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.
- 8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92. XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o



previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92. XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92. XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

### 11.3 Multa:

11.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.3.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



11.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

Av. Justino Teixeira de Miranda, nº 65, Setor Administrativo- CEP:65968-006  
Campestre do Maranhão-MA  
CNPJ: 01.598.550/0001-17  
www.campestreodomaranhao.ma.gov.br



- 12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- 12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.
  - 12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 12.8.3 Indenizações e multas.
- 12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92. VIII)**

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

##### **ORGÃO 05 = FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

UNIDADE 18: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08 122 0019 2032 0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros – pessoa jurídica

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08 122 0003 2024 0000 – Gestão descentralizada do SUAS – IGD SUAS

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros – pessoa jurídica

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08 122 0019 2032 0000 – Atendimento a menores em cumprimento de medida socioeducativa, manutenção do bloco da proteção social básica

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros – pessoa jurídica

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92. III)**

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUITA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92. §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92. §1º. da Lei nº 14.133/21.

Campestre do Maranhão – MA, 03 de junho de 2025

**AURYLENE LOPES RIBEIRO**  
Secretaria Municipal de Assistência social  
Portaria nº 06/01/2025  
**CONTRATANTE**

**R MACEDO  
SOARES: 1068066  
2000103**

Assinado digitalmente por R  
MACEDO SOARES:10680662000103  
Data: 2025.06.03  
16:29:12  
-03'00'

**R MACEDO SOARES**  
**CNPJ Nº 10.680.662/0001-03**  
Representante Lega  
**CONTRATADO**

#### Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_



**MINUTA ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO 2026**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO: Nº 067.3-2024, NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA E A EMPRESA: R MACEDO SOARES, NA FORMA ABAIXO.

MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e por sua secretaria a Sr.<sup>a</sup> Aurylene Lopes Ribeiro, inscrito no CPF nº \*\*\*.146.023-\*\*, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa R MACEDO SOARES, inscrito no CNPJ Nº 10.680.662/0001-03, com sede na Praça Eurico Ribeiro Nº 100 - Centro - Tuntum - MA, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. Francisco Macedo Soares, portador do CPF: \*\*\*.736.\*\*\*-53, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo na modalidade ADESÃO DE ARP Nº 002/2025, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA e proposta apresentada, que passam a regular este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de 12(doze) meses igual ao estabelecido na **CLAUSULA SEGUNDA** do contrato original, ficando a nova vigência com início em 04 de Junho de 2026 e término em 03 de Junho de 2027.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Fica mantido o valor de **R\$ 86.093,78 (oitenta e seis mil e noventa e três reais e setenta e oito centavos)**, do contrato original, considerando o preço total e as quantidades totais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO.**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.**

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do Artigo 94 da lei nº 14.133/21, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

A despesa relativa a este Termo Aditivo de contrato deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO 02 = FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE 18 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08 122 0003 2024 0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

NATUREZA: 3.3.90.39.00 - Outros serviços terceiros - pessoa jurídica



DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08 244 0005 2027 0000 – GESTÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS

NATUREZA: 3.3.90.39.00 - Outros serviços terceiros - pessoa jurídica.

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campestre do Maranhão - MA, 03 de junho de 2026.

\_\_\_\_\_  
**AURYLENE LOPES RIBEIRO**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**R. MACEDO SOARES**  
CNPJ Nº 10.680.662/0001-03  
Representante Legal  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_



## PARECER JURÍDICO

**Assunto: Análise de viabilidade legal para celebração de 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato Administrativo nº 067.3/2025 (Adesão à ARP nº 002/2025) – Serviços de limpeza de fossas sépticas e afins.**

### 1. Dos Fatos

O Município de Campestre do Maranhão-MA, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, pretende prorrogar por 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 067.3/2025, decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços nº 14/2025 (Pregão Eletrônico nº 05/2025), celebrado com a empresa R MACEDO SOARES (CNPJ 10.680.662/0001-03).

O objeto consiste na prestação de serviços contínuos de limpeza de fossas sépticas, desinfecção e desentupimento de ralos, pias, bocas de lobo, caixas de gordura e vasos sanitários. O valor total mantido é de R\$ 86.093,78. A prorrogação visa garantir a continuidade dos serviços essenciais de saneamento e higiene nas unidades da Assistência Social, com vigência proposta de 04/06/2026 a 03/06/2027.

A solicitação está instruída com: despacho da Secretária, justificativa de necessidade, comprovação de dotação orçamentária (duas dotações no Fundo Municipal de Assistência Social), minuta do Termo Aditivo e o contrato original.

### 2. Do Enquadramento Legal

#### 2.1. Natureza dos Serviços e Admissibilidade da Prorrogação (Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021)

Os serviços de limpeza e saneamento são **serviços contínuos** (natureza continuada, indispensáveis à manutenção das condições sanitárias dos imóveis públicos). A Lei nº 14.133/2021, em seu **art. 107**, autoriza expressamente a prorrogação sucessiva de contratos de serviços e fornecimentos contínuos, respeitada a vigência máxima decenal (10 anos), desde que:

- Haja previsão no edital;
- A autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração;
- Seja permitida a negociação com o contratado.



O contrato original (Cláusula Segunda) prevê expressamente a prorrogação na forma dos arts. 106 e 107. A prorrogação ora pretendida (1º aditivo de 12 meses) está dentro dos limites legais.

## 2.2. Requisitos Formais e Procedimentais Cumpridos

- **Justificativa motivada:** Apresentada de forma clara (necessidade de continuidade dos serviços essenciais, risco à saúde pública, manutenção das condições sanitárias e vantajosidade da manutenção do ajuste). Atende ao princípio da motivação (art. 5º, II, da Lei 14.133).
- **Comprovação de dotação orçamentária:** Despacho da Contadora Geral e solicitação da Secretária demonstram crédito orçamentário suficiente em dotações específicas (3.3.90.39.00), cumprindo o art. 105 da Lei 14.133.
- **Ausência de vedações:** Não há indícios de penalidades ao contratado (declaração de inidoneidade ou impedimento), nem de desvantajosidade.
- **Instrumento adequado:** O Termo Aditivo é a forma correta (art. 132 da Lei 14.133). A minuta e o documento assinado seguem o padrão legal, com ratificação das cláusulas remanescentes, manutenção do valor, previsão de publicação (art. 94) e dotação.

## 2.3. Adesão a Ata de Registro de Preços

A contratação originária se deu por adesão a ARP (art. 85 da Lei 14.133). A prorrogação do contrato decorrente da ARP é plenamente compatível, desde que observados os limites da ata e a vantajosidade (art. 84, parágrafo único). Os documentos comprovam regularidade.

## 3. Análise de Riscos e Recomendações

- **Fiscalização:** Manter o acompanhamento da execução (art. 92, X e seguintes).
- **Publicidade:** Publicar extrato do Termo Aditivo na imprensa oficial (art. 94).
- **Prazo:** Celebrar o aditivo antes do término da vigência original (03/06/2026) para evitar solução de continuidade.

Não foram identificadas irregularidades formais ou materiais nos autos.

## 4. Conclusão e Recomendação

**Opino favoravelmente** pela celebração do 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, nos termos da minuta apresentada, por estar em **plena conformidade com os arts. 105, 106, 107, 124, 132 e seguintes da Lei nº**



PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

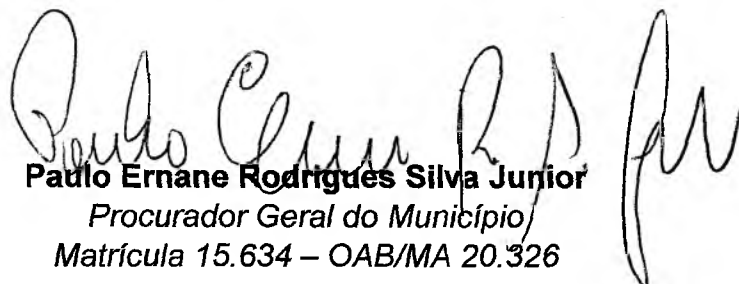
PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando do nosso gente!*

**14.133/2021**, bem como com os princípios da legalidade, motivação, continuidade do serviço público e economicidade.

A prorrogação atende ao interesse público de manutenção de serviços essenciais de saneamento, com garantia de regularidade orçamentária e formal.

Recomendo o encaminhamento dos autos à autoridade competente para assinatura e publicação, com posterior arquivamento e controle no Sistema de Gestão Contratual.

Campestre do Maranhão/MA, 02 de junho de 2026.

  
**Paulo Ernane Rodrigues Silva Junior**  
Procurador Geral do Município  
Matrícula 15.634 – OAB/MA 20.326



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO: Nº 067.3-2024, NO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA E A EMPRESA: R MACEDO SOARES, NA FORMA ABAIXO.**

**MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e por sua secretaria a Sr.<sup>a</sup> Aurylene Lopes Ribeiro, inscrito no CPF nº \*\*\*.146.023-\*\*, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **R MACEDO SOARES**, inscrito no CNPJ Nº 10.680.662/0001-03, com sede na Praça Eurico Ribeiro Nº 100 - Centro - Tuntum - MA, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. Francisco Macedo Soares, portador do CPF: \*\*\*.736.\*\*\*-53, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo na modalidade **ADESÃO DE ARP Nº 002/2025**, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de 12(doze) meses igual ao estabelecido na **CLAUSULA SEGUNDA** do contrato original, ficando a nova vigência com início em 04 de Junho de 2026 e término em 03 de Junho de 2027.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

Fica mantido o valor de **R\$ 86.093,78 (Oitenta e seis mil e noventa e três reais e setenta e oito centavos)**, do contrato original, considerando o preço total e as quantidades totais.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA — DA RATIFICAÇÃO.**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do **CONTRATO** original não conflitantes com o presente instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.**

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do Artigo 94 da lei nº 14.133/21, correndo as despesas as expensas de **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

A despesa relativa a este Termo Aditivo de contrato deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO 02 = FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE 18 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08 122 0003 2024 0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

NATUREZA: 3.3.90.39.00 - Outros serviços terceiros - pessoa jurídica

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 08 244 0005 2027 0000 – GESTÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS

*Av. Justino Teixeira de Miranda, nº 65, Setor Administrativo- CEP:65968-000*

*Campestre do Maranhão-MA*

*CNPJ: 01.598.550/0001-17*

*www.campestredomaranhao.ma.gov.br*



SECRETARIA DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITURA DE  
**CAMPESTRE**  
DO MARANHÃO  
*Cuidando da nossa gente!*

NATUREZA: 3.3.90.39.00 - Outros serviços terceiros - pessoa jurídica.

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campestre do Maranhão - MA, 03 de junho de 2026.

**AURYLENE LOPES RIBEIRO**  
Secretária Municipal de Assistência Social  
**CONTRATANTE**

Assinado digitalmente  
por R.MACEDO  
SOARES: 10680662000103  
Data: 2026.06.03  
14:29:58-03'00'

**R MACEDO SOARES**  
CNPJ Nº 10.680.662/0001-03  
Representante Legal  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

NOME: [Signature] CPF/MF: 058.694.483-09

NOME: Gabriel Silva de Azevedo CPF/MF: 607.741.333-09